

**CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL PARA MORADIA DE EMPREGADO) Nº IFPR/011/2015 QUE ENTRE SI FAZEM: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ. E NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Por este Instrumento de Contrato de Comodato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba – PR cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **COMODANTE** e de outro lado **NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, rua Conselheiro Laurindo, nº 2.189, CEP 80.230.180, inscrita no CNPJ sob o nº 86.915.691/0001-79, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4120305651-9, representada por Emílio Lourenço Morschel, brasileiro, natural de Itararé/SP, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Contador, portador do RG nº 9.487.300 SSP/SP, e no CPF nº 835.409.038-87, residente e domiciliado em Curitiba, na Rua Desembargador Joaquim de Oliveira Sobrinho, nº 35, Bairro Jardim das Américas, doravante denominada **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a concessão de uso, no interesse do serviço público, de 09 (nove) imóveis destinados a residências funcionais de propriedade do **COMODANTE**, sendo ocupadas por 09 (nove) empregados da **COMODATÁRIA**, conforme Contrato nº 031/2010 e Aditivos, distribuídas de acordo com a Relação dos Imóveis Funcionais, discriminadas abaixo:

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ					
Nº	IMÓVEL	LOCAL	MÓDULO	CONSTRUÇÃO	METRAGEM
01	CASA	SEDE	CASTRO	Madeira	72
02	CASA	RBEIRA 1	CASTRO	Madeira	70
03	CASA	Pinhalzinho	DRU	Madeira	67,5

04	CASA	Faz Mundo Novo	DRU	Madeira	80
05	CASA	Morro Grande	CAZ	Madeira	71
06	CASA	Morro Grande	CAZ	Madeira	71
07	CASA	SEDE	PNG	Madeira	72
08	CASA	MATINHOS	PNG	Madeira	81
09	CASA	CANAVIEIRA/CASA COMODATO	PNG	Madeira	33,5

### Parágrafo Primeiro

A localização das fazendas corresponde a:

- a) Castro
- b) Cerro Azul
- c) Doutor Ulysses
- d) Paranaguá/Guaratuba

### Parágrafo Segundo

A ocupação dos espaços físicos será exclusivamente para fins residenciais para os empregados designados pela **COMODATÁRIA** que prestem serviços correspondentes ao Contrato nº 031/2010/Aditivos e seus dependentes diretos, na forma da lei.

### Parágrafo Terceiro

A **COMODATÁRIA** deverá apresentar ao **COMODANTE**, dados pessoais de seus empregados, bem como cópias de documentos de seus dependentes diretos, ocupantes das respectivas moradias, conforme Relação dos Imóveis, Anexo I deste termo de concessão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Eventuais danos causados em decorrência do uso do imóvel pelos ocupantes das residências, incluindo-se familiares destes e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

### Parágrafo Primeiro

A **COMODATÁRIA** compromete-se a manter a ordem e a disciplina nos locais dos imóveis, bem como cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviços e demais diretrizes emanadas do **COMODANTE**.

### Parágrafo Segundo *ve*

A **COMODATÁRIA** deverá proceder à substituição dos ocupantes das residências, mediante comunicação ao **COMODANTE** para emissão de termo aditivo, nos seguintes casos:

- a) No desligamento do empregado da **COMODATÁRIA**;
- b) Por óbito do empregado, ficando proibida a sucessão;
- c) A pedido do **COMODANTE** por motivo de irregularidade na conduta do ocupante, por ação que cause inconveniência ao **COMODANTE**.

#### Parágrafo Terceiro

A **COMODATÁRIA** deverá manter os espaços físicos, objeto deste instrumento contratual, em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-los e restituí-los na mais perfeita ordem, quando for solicitado.

#### Parágrafo Quarto

A **COMODATÁRIA** deverá manter como ocupantes das residências cedidas, empregados vinculados à sua empresa, que prestem serviços nos locais constantes do Contrato nº 031/2015/Aditivos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VISTORIA E ENTREGA DAS CHAVES

Os imóveis concedidos para uso deverão ser vistoriados no início e no final das ocupações, por profissional competente indicado pela Superintendência de infraestrutura do **COMODANTE**, acompanhado por representante legal da **COMODATÁRIA** e pelo fiscal do termo, observando-se o prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da solicitação formal, devendo ser emitidos respectivos laudos das vistorias com detalhamento das situações dos imóveis.

#### Parágrafo Único

Quando da desocupação das residências, estas deverão ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidas, ficando, a **COMODATÁRIA**, obrigada a adequar os espaços se necessário, sem ônus para o **COMODANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO IMÓVEL CONCEDIDO

Não será permitido qualquer tipo de reforma, modificação ou benfeitoria no imóvel concedido, salvo mediante autorização prévia e por escrito do **COMODANTE**, com supervisão do Departamento Técnico da Superintendência de Infraestrutura do **COMODANTE**.

#### Parágrafo Único

Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel, seja necessária, útil ou voluptuária fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando a **COMODATÁRIA** ao eventual direito à retenção e/ou indenização.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo de concessão de uso terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, com data de encerramento adstrita a do Contrato nº 031/2010/Aditivos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, total ou parcial, dos direitos decorrentes da concessão de uso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Tem o **COMODANTE** o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente concessão de uso, desde que, fundamentada no interesse público.

#### Parágrafo Primeiro

Ficará o presente termo de concessão de uso rescindido de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de qualquer das suas obrigações constantes no presente instrumento;
- b) Alteração, pela **COMODATÁRIA**, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo **COMODANTE**;
- c) Transferência da concessão de uso;
- d) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente termo de concessão de uso.

#### Parágrafo Segundo

Havendo revogação do presente termo de concessão de uso ou vencido o prazo de sua vigência, sem renovação, a **COMODATÁRIA** deverá entregar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao **COMODANTE**, mediante assinatura de termos de vistoria e de recebimento.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pelo **COMODANTE** de Administração, através de portaria.

### CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Este termo de concessão de uso se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.



**BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER**  
DIRETOR-PRESIDENTE



**LUIZ ALBERTO PEREIRA ALVES**  
DIRETOR ADJUNTO

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



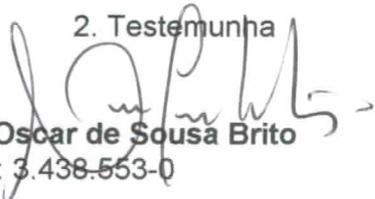
**EMÍLIO LOURENÇO MORSCHEL**  
NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA  
COMODATÁRIA

1. Testemunha



**Vanderlei T. Guimarães**  
RG: 4.750.547-0 SSP/PR  
SSP/PR  
CPF: 974.850.129-91

2. Testemunha



**Oscar de Sousa Brito**  
RG: 3.438.553-0  
CPF: 470.461.209-00



**MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
Assessoria Jurídica  
OAB/PR 39.399



JURIDICO  
NOSSA